


AVISO
RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO
CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

A COMISSÃO DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA torna público o resultado do julgamento dos Recursos Administrativos impetrados pelas Empresas ENOVA CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA, CNPJ. 08.254.699/0001-28 e ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98, cujo objeto consiste na “Seleção de empresa especializada em construção civil para execução de obras de pavimentação em paralelepípedo em diversas ruas na sede e zona rural desta municipalidade”. Dá análise dos recursos à vista das normas estabelecidas no ato convocatório, a autoridade superior Excelentíssimo senhor Prefeito Municipal, DECIDIU pelo INDEFERIMENTO dos recursos apresentados pelas empresas ENOVA CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA, CNPJ. 08.254.699/0001-28 e ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 (decisão em anexo). Os autos do processo licitatório encontram-se com vista franqueada aos interessados.



Canarana - Bahia, 11 de outubro de 2022.

Naliel Gonçalves Damascena
Presidente Comissão

GABINETE DO PREFEITO

ASSUNTO: DECISÃO REFERENTE À CONCORRÊNCIA Nº 001/2022

Vem à deliberação superior, devidamente informado, os autos do processo licitatório em referência, com os recursos administrativos interposto tempestivamente pela Empresas ENOVA CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA, CNPJ. 08.254.699/0001-28 e ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98, em face da decisão proferida pela Comissão de Licitação.

Notou-se que após a r. decisão proferida pela Comissão de Licitação, na qual foi declarada inabilitada as empresas licitantes, manifestaram-se os representantes das referidas empresas recursos, dentro do prazo legal estabelecido, ressalta que o resultado do julgamento foi devidamente publicado no diário oficial do município, bem como o aviso de interposição de recurso convocando para apresentação de contra-razões pelas demais licitantes. Prazo decorrido sem manifestação.

Refletindo sobre o embasamento legal da r. decisão recorrida, em relação aos critérios e requisitos estabelecidos no Edital da licitação modalidade concorrência, as razões dos recursos apresentadas pelas empresas recorrentes, bem como, amparado na decisão proferida no relatório de julgamento quando do momento da verificação dos documentos de habilitação, convenço-me de que não assiste razão aos recorrentes nas suas ponderações, devendo-se manter a decisão da Comissão de Licitação na íntegra.

A empresa ENOVA CONSTRUTORA CONSULTORIA LTDA, CNPJ. 08.254.699/0001-28 foi inabilitada por infringir o edital em três pontos distintos, quais foram: “**não constar os CAT com quantidades mínimas insuficiente ao exigido no edital**, o responsável técnico **ROGERIO GOMES DE ALMEIDA**, não está vinculado ao quadro de responsáveis da empresa junto ao órgão competente CREA, **não apresentou notas explicativas do balanço patrimonial o que leva a sua inabilitação**”. Assim, a empresa não apresentou qualquer justificativa para a quantidade insuficiente de atestados o que de pronto manteria sua inabilitação. Mesmo que existisse fundamento para a sua irrisignação ela não lograria êxito por não abarcar esse ponto. Em relação a sua inabilitação relacionada as notas explicativas do balanço ressaltamos que as notas explicativas **são parte integrante das demonstrações contábeis e visam fornecer informações necessárias para esclarecimento da situação patrimonial**, seja sobre os resultados do exercício apresentado, seja para menção de fatos que podem alterar futuramente tal situação patrimonial da empresa. Tais documentos oferecem importantes informações sobre a posição financeira (balanço patrimonial), o desempenho (demonstração do resultado) e fluxos de caixa da licitante, sendo essencialmente útil ao Município de Canarana para o conhecimento da real aptidão econômico-financeira da licitante para executar com segurança a

contratação. Uma vez que as notas explicativas podem alterar significativamente a situação patrimonial da empresa licitante que apresenta suas demonstrações contábeis é essencial a apresentação das notas explicativas, quando tiverem sido emitidas. De acordo com o Pronunciamento Técnico 26 do Comitê de Pronunciamentos Contábeis, o qual traz diretrizes indispensáveis à apresentação das demonstrações contábeis, as notas explicativas contêm informação adicional em relação à apresentada nas demonstrações contábeis e oferecem informação acerca de itens que não se enquadram nos critérios de reconhecimento nas demonstrações contábeis. Veja-se o que diz no item 9 do PCP 26 supramencionado: “Essas informações, juntamente com outras informações constantes das notas explicativas, ajudam os usuários das demonstrações contábeis a prever os futuros fluxos de caixa da entidade e, em particular, a época e o grau de certeza de sua geração.” Assim, a sua não apresentação leva a inabilitação da licitante.

A licitante ESTRELAS CONSTRUTORA LTDA, CNPJ. 25.298.072/0001-98 também não apresentou notas explicativas do balanço patrimonial o que mantém a sua inabilitação.

Neste sentido, a decisão da Comissão deve ser validada. Submetida à minha superior análise para final decisão, **DECIDO** sob a ótica do posicionamento jurisprudencial e doutrinário citado, pelo **conhecimento dos recursos administrativos interpostos**, e pelo **INDEFERIMENTO** dos mesmos, tudo na correta aplicação dos preceitos legais atinentes à espécie.

Diante do exposto, ordeno a publicação dessa decisão na Imprensa Oficial Eletrônica do Município disponibilizada no site oficial: <http://www.docgedsistemas.com.br/portalmunicipio/ba/pmcanarana/diario> para a devida ciência de todos os participantes da presente licitação.

Por fim, em atendimento ao parágrafo 5º, do artigo 109, da Lei Federal nº 8.666/93 e ulteriores alterações, coloquem-se os autos do processo licitatório com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação da Prefeitura, situado à Avenida Rio Branco, s/n CEP. 44.890-000-Centro Canarana-Bahia.

Canarana, Bahia, 10 de outubro de 2022.

Ezenivaldo Alves Dourado
Prefeito Municipal